



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 07/2023
SELEÇÃO DE BOLSISTA DE MESTRADO**

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE), Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, considerando os termos da **Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023**, Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01 de 12 de dezembro de 2007, o Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; a Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010, a Resolução CONSEPE/PPGE Nº 04/2022, a Resolução PPGE Nº 01, de 06 de abril de 2018, e a Nota da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba Nº 00139/2017/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU, torna público, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Seleção de Candidatos a Bolsistas do Curso de Mestrado em Educação.

I. DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão concorrer à concessão de bolsas os/as alunos/as do MESTRADO das turmas ingressantes nos anos 2022 e 2023.
2. As inscrições serão realizadas pelo e-mail ppgebolsas@gmail.com, no período de 05 a 10 de outubro de 2023, impreterivelmente até as 12h00. O assunto do e-mail deverá ser: **EDITAL 07/2023**.
3. Os/As candidatos/as deverão preencher e assinar requerimento anexo, declarando satisfazer as condições para concorrer à concessão de bolsa, quando da convocação para o cadastro de bolsista.
4. Do total de bolsas existentes, 50% serão destinadas aos discentes que ingressaram no PPGE por meio de ações afirmativas.
5. A concessão da bolsa dependerá da oferta quantitativa disponibilizada pelo Programa.

II. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA E DA CLASSIFICAÇÃO

A ordem de distribuição das bolsas obedecerá ao Art. 8 da Resolução 01/2018 para as turmas ingressantes nos anos 2022 e 2023.

6. Exigir-se-á do/a pós-graduando/a para a concessão de bolsa de estudo:
 - a) Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
 - b) Quando servidor/a público/a, somente os/as estáveis poderão ser beneficiados/as com bolsa de Mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

- c) Ser classificado/a no processo seletivo especialmente instaurado através de Edital;
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I) Os/As bolsistas da CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, selecionados/as para atuarem como professores/as substitutos/as nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu/sua orientador/as e autorização da Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

II) Os/as bolsistas CAPES, matriculados/as em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores/as. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. (Portaria N° 1, de 12 de dezembro de 2007 (CAPES/CNPq).

7. No caso específico para as bolsas FAPESQ-PB:

a) não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza (para todas as modalidades de bolsas), **salvo na situação em que a atuação profissional seja em na área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese** e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. Nesse caso, o coordenador do programa deve solicitar autorização da FAPESQ;

b) estar adimplente com os programas financiados pela FAPESQ, caso já tenha sido beneficiado anteriormente;

c) possuir cadastro atualizado na plataforma da FAPESQ, <http://www.fapesq.rpp.br>;

d) não possuir qualquer relação de trabalho com a IES, promotora do programa de pós-graduação;

e) apresentar relatório à FAPESQ nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsista da FAPESQ, sob pena de suspensão ou cancelamento da bolsa em caso de descumprimento;

f) Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, objeto desse edital;

g) O candidato que se enquadra na letra “a”, deverá preencher o **Termo de Comprometimento** anexo a este Edital (ANEXO A), com a anuência do seu orientador(a) e a documentação que comprove a aderência do tema da sua dissertação com sua atuação profissional.

8. A concessão das bolsas obedecerá rigorosamente à ordem do resultado desta seleção com divulgação pública da convocação através do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), com o primeiro cadastro quando as bolsas estiverem disponíveis, no caso de disponibilidade de bolsa, especificada a seguir, ou entrando em lista de espera para futura concessão;

9. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes em 2023;

10. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

11. Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES;

12. Não ser estudante em programa de residência médica;

13. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.

III. DO RESULTADO

14. A divulgação do resultado da seleção dos candidatos a bolsistas classificados de Mestrado ocorrerá no dia **16 de outubro de 2023**.

15. O/a classificado/a para concessão da bolsa de Mestrado disponível deverá atender a todos os requisitos para cadastramento em até 24 horas após a divulgação.

16. Os demais, em lista de espera, serão convocados oportunamente.

IV. DO CADASTRO

17. O cadastro do novo bolsista de Mestrado será realizado, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês; ou a qualquer tempo, havendo disponibilidade de bolsa e convocação de bolsista classificado, em lista de espera.

V. DA VIGÊNCIA

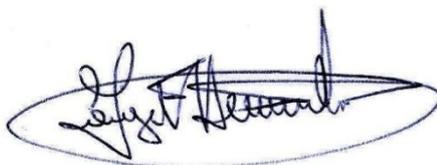
18. Este edital terá vigência até 18 de outubro de 2024, com lançamento de novo edital.

19. A concessão de futuras bolsas depende da liberação das bolsas concedidas anteriormente e em vigência, em decorrência da defesa dos/as bolsistas atuais ou cancelamento de bolsas por motivos diversos, e a convocação pública será efetuada pela Coordenação, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, no mês posterior ao cancelamento da bolsa.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa, a quem cabe recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature is cursive and appears to read 'Jorge Fernando Hermida Aveiro'.

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro
Coordenador do PPGE/CE/UFPB
Matrícula 122509

ANEXO A – TERMO DE COMPROMETIMENTO

Eu, _____,
aluno regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGE/UFPB, sob a matrícula
_____, me comprometo em atender as exigências para obtenção da bolsa
de mestrado, na qual estou concorrendo; estou ciente das normativas da agência
concessora da bolsa; o tema da minha pesquisa possui aderência com minha atuação
profissional e serão realizadas dentro dos prazos legais.

João Pessoa, ____/____/____.

Assinatura do(a) discente

Eu, Prof.(a) Dr.(a) _____, estou ciente
das condições do orientando _____
e que o mesmo possui plenas condições para acumular as atividades de pesquisa
juntamente com o seu exercício profissional, uma vez que o tema de sua dissertação
possui aderência com sua atuação profissional.

João Pessoa, ____/____/____.

Assinatura do(a) orientador(a)

Observação ➔ Anexar as documentações comprobatórias tais como: Portaria de nomeação, declaração de vínculo da instituição na qual trabalha, projeto de pesquisa, etc.